



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 57/2017

"Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e à população, seguro e saudável.

Art. 3º O cão comunitário passará por avaliação veterinária prévia, será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do "cão comunitário", deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza do cão comunitário.

IV - Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 4º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser

Jefferson Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no "caput" será resgatado pela Municipalidade, ou por entidade de proteção aos animais, autorizado pelo Município.

Art. 5º Para efetivação deste programa o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis Municipais nº 4.390, de 09 de maio de 2013, n.º 4.472, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 8º O "caput" do artigo 26 e o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 26. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário". (NR)"

"Art. 36.....
I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário". (NR)"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de maio de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 05 de 2017

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 05 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 05 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 05 de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresento nesta Casa de Leis, proposta legislativa que reconhece e protege o Cão Comunitário, ou seja, aquele animal que não tenha dono, mas que seja do interesse coletivo da população, rua ou bairro.

A aprovação da matéria possibilita melhorias ao bem-estar do animal. O animal que sofre nas ruas ele apresenta baixa imunidade, deficiência nutricional, estando sujeito ao stress e a tristeza, culminando em queda de resistência, facilitando doenças que implicam zoonoses transmitidas ao ser humano.

Ademais, com o reconhecimento do “cão comunitário”, a sociedade poderá visualizar melhor a qualidade de vida e o controle populacional desses cães não domiciliados.

O abandono desses animais podem causar transtornos a ordem urbana, ao meio ambiente e a saúde coletiva, além de submeter o animal aos maus-tratos e sofrimento. A ação em prol do “cão comunitário” não se trata de ação de controle populacional de animais, no entanto, de grande colaboração para as ações de controle e trabalho educacional que o Poder Público deve desenvolver no município para a melhoria de vida dos animais e da população urbana.

Outro ponto importante de considerar é que atualmente as famílias estão menores, com o novo estilo de vida, acabam por buscar um lado mais afetivo junto aos animais. Com a correria diária profissional, muitas pessoas se preocupam em assumir a obrigação de ter o animal dentro de casa, ou ainda em razão do espaço físico insuficiente. Logo, o “cão comunitário” pode ser também uma alternativa mais condizente em ter um animal por perto, entorno daquela rua, daquele quarteirão.

Embora a Lei nº 4.390, de 09 de maio de 2013, tenha instituído o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município, credenciando empresas e instituições de medicina veterinária, com medidas de castração dos animais, é necessário estabelecer outras medidas de manejo populacional para combater o crescimento das populações caninas abandonadas nas ruas de Pirassununga e seus riscos relacionados através do cadastro de cães com perfil comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Para isso é necessário um trabalho conjunto envolvendo Poder Público, Universidade e Sociedade Civil onde acompanharíamos a permanência desses animais visando promover o aumento de seu bem-estar, evitar que se reproduzam e mantenham sua saúde minimizando a transmissão de doenças, promovendo a saúde pública (animal e humana), selecionando os respectivos cuidadores responsáveis pelo monitoramento diário desses animais e cuidados básicos.

Esta propositura, também foi inspirada na Lei nº 12.916/08, do Estado de São Paulo, que revelou boa aceitação e fácil aplicação para a população.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 02 de maio de 2017.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Couto, que **reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 MAI 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Couto, que **reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09 MAI 2017

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Couto, que **reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 09 MAI 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Couto, que **reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 09 MAI 2017


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2017**, de autoria do Vereador Jeferson Couto, que **reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 09 MAI 2017


Vitor Naressi Netto
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5021 PROJETO DE LEI Nº 57/2017

“Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e à população, seguro e saudável.

Art. 3º O cão comunitário passará por avaliação veterinária prévia, será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do “cão comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I – Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza do cão comunitário.

IV – Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 4º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no "caput" será resgatado pela Municipalidade, ou por entidade de proteção aos animais, autorizado pelo Município.

Art. 5º Para efetivação deste programa o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis Municipais nº 4.390, de 09 de maio de 2013, n.º 4.472, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 8º O "caput" do artigo 26 e o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 26. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário". (NR)"

"Art. 36.....
I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário". (NR)"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de maio de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00726/2017-SG

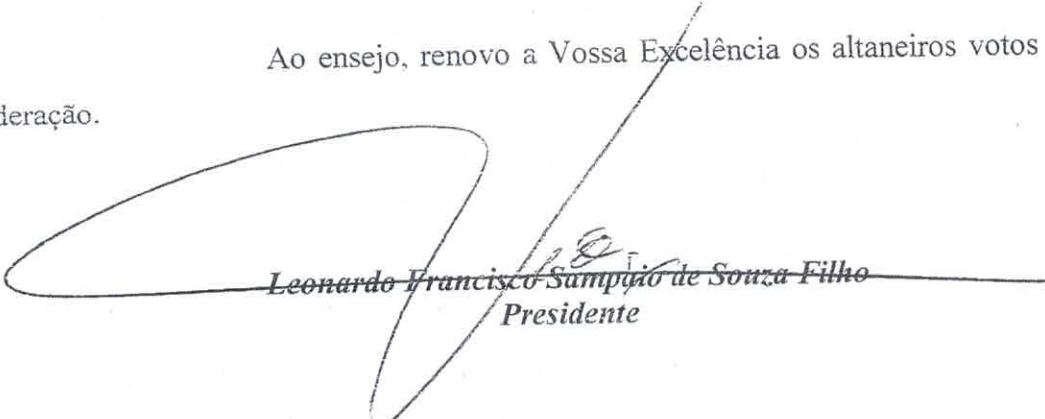
Pirassununga, 17 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 389 a 402/2017; e Pedidos de Informações n°s 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 5020, 5022 e 5024, referentes aos Projetos de Lei n°s 55, 58 e 65/2017 respectivamente; Autógrafo de Lei n° 5023, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei n° 64/2017; e Autógrafo de Lei n° 5021, referente ao Projeto de Lei n° 57/2017, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, acompanhado de cópia do referido Projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.103, DE 30 DE MAIO DE 2017 -

“Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001 .”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e a população, seguro e saudável.

Art. 3º O cão comunitário passará por avaliação veterinária prévia, será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do “cão comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza do cão comunitário;

IV - Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 4º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no "caput"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



será resgatado pela Municipalidade, ou por entidade de proteção aos animais, autorizado pelo Município.

Art. 5º Para efetivação deste programa o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis Municipais nº 4.390, de 09 de maio de 2013, n.º 4.472, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 8º O “caput” do artigo 26 e o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 26. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”. (NR)”

“Art. 36.....

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”. (NR)”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 30 de maio de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração
dag/.



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

espécimes em situações de risco.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. A infração desta Lei implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 ou outra vigente.

Parágrafo único. No caso de supressão ilegal de vegetação para retirada de ninhos da natureza, além do previsto no *caput* deste artigo, será aplicada multa e reposição de acordo com a Lei Complementar nº 92/2010 ou outra vigente.

Art. 21. Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O órgão ambiental municipal poderá versar sobre os casos não previstos nesta Lei.

Art. 23. A regulamentação que se faça necessária para esta Lei será estabelecida através de resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.103, DE 30 DE MAIO DE 2017

"Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e à população, seguro e saudável.

Art. 3º O cão comunitário passará por avaliação veterinária prévia, será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade

de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no *caput* deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do "cão comunitário", deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza do cão comunitário;

IV - Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 4º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no "*caput*" será resgatado pela Municipalidade, ou por entidade de proteção aos animais, autorizado pelo Município.

Art. 5º Para efetivação deste programa o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis Municipais nº 4.390, de 9 de maio de 2013, n.º 4.472, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 8º O "caput" do artigo 26 e o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 26. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário". (NR)

"Art. 36
I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao "cão comunitário". (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.858, DE 5 DE MAIO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.377, de 3 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 6.080, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:

I - 20 (vinte) UFMs para pessoa, física ou jurídica, interessada e responsável pela realização do evento/dia;

II - 9 (nove) UFMs para pessoas, físicas ou jurídicas, (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessadas em participar do evento/dia.

III - 5 (cinco) UFMs para participante, pessoa física ou jurídica, que exercerá, com exclusividade, a atividade/dia." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.080, de 1º de junho de 2015, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.859, DE 5 DE MAIO DE 2017

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O § 7º do artigo 1º do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - Multa por atraso de entrega de livro da Biblioteca Municipal "Chico Mestre"/por título/dia.....R\$ 1,20
II - Confecção de Carteirinha da Biblioteca .R\$ 2,00
III - Uso das dependências do Centro Cultural de Eventos "D. Belila":

a) Uso da plataforma e espaço externo/diaR\$ 3.000,00

b) Uso da plataforma/dia R\$ 1.000,00

IV - Uso das dependências do Teatro Municipal "Cacilda Becker":

a) Espetáculos de teatro, música, dança.....10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso de R\$ 5,00

b) Atividades culturais em geral (espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares): 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingressoR\$ 5,00

c) Outros eventos (uso do espaço).....R\$ 1.570,00

d) Montagem de cenários e ensaio de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified	Size
06-Jun-2017 15:59	168K
02-Jun-2017 10:25	217K
31-May-2017 15:26	485K
06-Jun-2017 10:02	683K
30-May-2017 17:19	146K
26-May-2017 16:19	150K
26-May-2017 09:38	2.2M
24-May-2017 17:02	469K
23-May-2017 17:00	174K
22-May-2017 15:49	177K
18-May-2017 14:44	147K
17-May-2017 14:58	150K
16-May-2017 08:41	177K
22-May-2017 12:52	226K
11-May-2017 17:20	178K
10-May-2017 16:06	184K
08-May-2017 16:23	269K
05-May-2017 16:24	159K
03-May-2017 10:49	181K

-  [2017-06-06 - Diário Eletrônico nº 46 - 6 de junho de 2017.pdf](#)
-  [2017-06-01 - Diário Eletrônico nº 46 - 1º de junho de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 31 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 2-31 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-29 - Diário Eletrônico nº 45 - 29 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-26 - Diário Eletrônico nº 45 - 26 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-25 - Diário Eletrônico nº 45 - 25 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-24 - Diário Eletrônico nº 45 - 24 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-23 - Diário Eletrônico nº 45 - 23 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-19 - Diário Eletrônico nº 45 - 19 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-17 - Diário Eletrônico nº 45 - 17 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-16 - Diário Eletrônico nº 45 - 16 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-15 - Diário Eletrônico nº 45 - 15 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-12 - Diário Eletrônico nº 45 - 12 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-11 - Diário Eletrônico nº 45 - 11 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-10 - Diário Eletrônico nº 45 - 10 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-08 - Diário Eletrônico nº 45 - 8 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-05 - Diário Eletrônico nº 45 - 5 de maio de 2017.pdf](#)
-  [2017-05-02 - Diário Eletrônico nº 45 - 2 de maio de 2017.pdf](#)